



147

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 019 / 2014**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina-ES, CEP 29.640-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34 e Registro Geral nº 416.256-ES, emitido em 29/10/1976, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 14/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.981.641, e cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da **servidora** listada a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
DANIELE CALOT DETMANN	107.194.507-64	18761	Auxiliar de Serviços Gerais	Vara Única

**1.2-** A servidora exercerá suas atividades desempenhando as seguintes funções: auxiliar os funcionários lotados no Cartório no preparo de atos inerentes às citações, intimações, notificações e diligências ordenadas pelo Juiz, na conferência de publicação oficial das intimações, redigir ofícios, bem como, na conferência de correspondências para correio/malote e demais atos da serventia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será até de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

**2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.226/07.

**2.3-** O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Leopoldina, deverá:

**2.3.1 -** Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2 -** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.3.3 –** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1- O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 – A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

4.1 – O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Leopoldina, deverá:

4.1.1- Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

**6.2-** O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

**6.6-** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



119  
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**7.1-** Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 27 de novembro de 2014.

**SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Aos 03 dias de 12 de 2014

junto a estes autos Resumo do  
Processo de Cooperação  
Técnica Nº 019/2014

Estação Probatório e Movimentação de Serviços



Disponibilizado no  
D.J. de 04/12/2014.

120  
D

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.00.981.641.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **DANIELE CALOT DETMANN**, pertencente do quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Santa Leopoldina /ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com **ônus para o CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 1 de dezembro de 2014.

  
**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE**

